



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 25/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**  
**PROCESSO Nº 26/2026**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14.701-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Carteira de Identidade RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, e de outro lado como:

**CONTRATADA: RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME**, nome de fantasia **RD BENISON**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 05.030.656/0001-70, Inscrição Estadual nº 001078984.00-14 e Inscrição Municipal nº 153.295-00, com sede na Rua Cruzeiro dos Peixotos nº 499, Sala 510, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP. 38400-107, neste ato representada por seu Sócio e Administrador, Sr. **JOÃO GERALDO DANESE SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, compositor e cantor, portador da Carteira de Identidade RG. nº 25.205.603-6 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 887.262.586-68.

Dessa forma as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026** do presente Contrato, com respaldo legal no **artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e ulteriores alterações; e mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Profissional do Setor Artístico**, sendo **Show Artístico do Cantor REGIS DANESE e BANDA**, consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, através da **CONTRATADA**, empresa detentora do Direito de representante exclusivo do cantor em todo território nacional, que assume a responsabilidade do comparecimento do **Cantor REGIS DANESE e BANDA**, para apresentar-se no dia **02 de maio de 2026**, em Comemoração aos 142 anos da cidade de Bebedouro/SP., no Sambódromo Municipal, conforme detalhe da proposta abaixo:

<b>Artista / Cantor</b>	<b>REGIS DANESE e BANDA</b>
<b>Data do Evento / Show:</b>	<b>02 de maio de 2026</b>
<b>Hora prevista para início:</b>	<b>21:00 horas</b>
<b>Local de realização:</b>	<b>Sambódromo Municipal</b>
<b>Duração da apresentação:</b>	<b>90 minutos de apresentação</b>
<b>Valor total dos serviços:</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>

em conformidade com as especificações e condições constantes do **Processo nº 26/2026 de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026** e da **Proposta de Apresentação Artística** e do **Rider Técnico** e do **Rider de Luz** apresentados pela **CONTRATADA**.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

**2.1.-** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o valor total de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, observadas as condições seguintes:

**2.2.-** A **CONTRATADA** deverá fornecer a **nota fiscal** correspondente a prestação dos serviços, **nota fiscal** esta que deverá ser quitada à vista, em até **1 (um) dia após o Show**, por transferência bancária ou depósito, na **Conta Corrente nº 13002273-3, Agência nº 4436-9, do Banco Santander (Brasil) S.A. nº 033**, em favor da **CONTRATADA**, sendo enviada a respectiva **nota de empenho** pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços;

**2.3.-** No preço total da prestação dos serviços objeto deste contrato estão computados todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente contrato, incluindo: nota fiscal, cachê, hotel, transporte aéreo e local, alimentação e encargos sociais e trabalhistas, tudo às expensas da **CONTRATADA**;

**2.4.-** Além do pagamento do cachê, caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** providenciar e custear o pagamento das taxas do ECA, toda a infraestrutura de palco, sistema de som e iluminação conforme os Riders Técnico e de Luz, o fornecimento de grupos geradores e de 02 (dois) carregadores para apoio logístico e disponibilização de 02 (dois) camarins devidamente equipados e com o abastecimento, conforme as especificações técnicas da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA:- DO CRONOGRAMA DA APRESENTAÇÃO

A **Contratação de Profissional do Setor Artístico**, sendo **Show Artístico do Cantor REGIS DANESE e BANDA**, objeto do presente contrato, deverá respeitar o cronograma da **Proposta de Apresentação Artística** apresentada pela **CONTRATADA**, abaixo:

<b>Artista / Cantor</b>	<b>REGIS DANESE e BANDA</b>
<b>Data do Evento / Show:</b>	<b>02 de maio de 2026</b>
<b>Hora prevista para início:</b>	<b>21:00 horas</b>
<b>Local de realização:</b>	<b>Sambódromo Municipal</b>
<b>Duração da apresentação:</b>	<b>90 minutos de apresentação</b>
<b>Valor total dos serviços:</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00011 3.3.90.39 04 122 7001 2336**, suplementada se necessário for.

### CLÁUSULA QUINTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**5.1.-** Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua **Proposta de Apresentação Artística** apresentada, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**5.2.-** Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**5.3.-** Manter pessoal técnico disponível para a realização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos à gestão administrativa no decorrer do contrato;

**5.4.-** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

**5.5.-** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**5.6.-** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na **Proposta de Apresentação Artística** ou neste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.1.-** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato e seus anexos, especialmente da **Proposta de Apresentação Artística** apresentada pela **CONTRATADA**;

**6.2.-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua **Proposta de Apresentação Artística**;

**6.3.-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

**6.4.-** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.5.-** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**7.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**7.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total da prestação dos serviços;

**7.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor total da prestação dos serviços;

**7.4.-** Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a extinção do contrato por inexecução total ou parcial;

**7.5.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**;

**7.6.-** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**7.7.-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**7.8.-** Extinção do contrato, pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA:- DA EXTINÇÃO**

A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA NONA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes do **Processo nº 26/2026 de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026** e da **Proposta de Apresentação Artística** e do **Rider Técnico** e do **Rider de Luz** apresentados pela **CONTRATADA**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante o prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (Lei nº 13.709/18)**

Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(I) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

(II) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

(III) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Contrato e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(IV) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Contrato, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto do Contrato;

(V) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

(VI) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, justamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

(VII) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Contrato e da legislação aplicável;

(VIII) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

(IX) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(X) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Contrato;

(XI) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E EVENTOS ADVERSOS**

**13.1.-** Nenhuma das partes será responsabilizada, tampouco sofrerá as sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato, pelo atraso ou não cumprimento de suas obrigações, caso a inexecução decorra de motivos comprovados de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente.

**13.2.-** Para fins desta cláusula, consideram-se eventos adversos justificáveis, desde que afetem diretamente a execução do objeto:

- **Eventos da Natureza:** Intempéries severas (fortes chuvas, vendavais, etc.) que inviabilizem tecnicamente a realização do show ou coloquem em risco a integridade física do público, da equipe técnica e do artista no local do evento.
- **Eventos Pessoais/Públicos:** Problemas graves e súbitos de saúde do artista (necessariamente comprovados por laudo médico idôneo), acidentes de trajeto, decretação de calamidade pública ou luto oficial.

**13.3.-** Ocorrendo qualquer destas hipóteses, a parte afetada deverá notificar a outra de imediato, preferencialmente por escrito, apresentando a respectiva comprovação técnica ou médica em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato.

**13.4.-** Comprovado o evento adverso, as partes buscarão, de comum acordo e no prazo legal, reagendar a apresentação para uma nova data, sem qualquer acréscimo no valor total dos serviços acordado na Cláusula Segunda.

**13.5.-** Restando inviável ou sem interesse público o reagendamento do evento, o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem a aplicação de penalidades, multas, cobrança de cachê ou qualquer tipo de indenização para ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO**

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (03) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bebedouro/SP., 23 de abril de 2026.

LUCAS GIBIN

SEREN:223887428

38

Assinado de forma digital por  
LUCAS GIBIN  
SEREN:22388742838  
Dados: 2026.04.24 16:10:56  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**CONTRATANTE**

JOAO GERALDO DANESE

SILVEIRA:88726258668

Assinado de forma digital por JOAO  
GERALDO DANESE SILVEIRA:88726258668  
Dados: 2026.04.24 15:03:23 -03'00'

**RD BENISON EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME**, nome de fantasia **RD BENISON**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NUBIA GOMES

FERREIRA:04042

969631

Assinado de forma digital  
por NUBIA GOMES  
FERREIRA:04042969631  
Dados: 2026.04.24 15:03:45  
-03'00'

Nome:  
CPF nº:



Documento assinado digitalmente  
GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO CORREA  
Data: 24/04/2026 15:25:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:  
CPF nº: